

Despacho nº 2/2012

Assunto: “Programa de Financiamento do INR, I.P., às ONG” de 2012

Considerando o nº3 do artigo 71º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 19º da Lei nº 38/2004, de 18 de agosto, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência, a Lei nº 127/99, de 20 de agosto, alterada pela Lei nº 37/2004, de 13 de agosto, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o Regulamento do Programa de Financiamento do INR, I.P., às ONG.

Considerando que o apoio financeiro às ONG deve ser efetuado em condições de igualdade e equidade;

Considerando os contributos dados pelas ONG resultantes dos diversos contatos efetuados, individual e colectivamente;

Determina-se, nos termos da al. a) do nº2 do artigo 2º, e do nº2 do artigo 9º do “Regulamento do Programa de Financiamento do INR, I.P., às ONG,” que:

1. As áreas prioritárias de atuação nas quais devem ser desenvolvidos, preferencialmente, os projetos são:
 - a) Promoção da reintegração laboral, cultural, social ou do envelhecimento ativo dos associados com deficiência;
 - b) Promoção da capacitação na área laboral, cultural, social ou do envelhecimento ativo das pessoas com deficiência;
 - c) Promoção da capacitação dos dirigentes associativos.
2. Não se incluem como projetos de índole cultural ou social, nos termos do número anterior, os seguintes:
 - a) Ações de sensibilização;
 - b) Projetos com produção de, designadamente estudos, sites, materiais informativos ou outros, passíveis de serem distribuídos em suporte digital, como sejam *newsletter*, *e-news*, revistas ou jornais;
 - c) Projetos na área nacional e internacional, designadamente Congressos, Seminários, Ações de Formação ou eventos;
 - d) Campos de férias ou atividades recreativas.
3. As percentagens máximas de financiamento em relação ao custo global dos projetos são:
 - a) Projetos nas áreas prioritárias referidas na alínea a) do número 1 – **até 80%**;
 - b) Projetos nas áreas prioritárias referidas nas alíneas b) e c) do número 1 – **até 70%**;

- c) Ações de sensibilização – **até 20%**;
 - d) Projetos com produção de, designadamente materiais, informativos ou outros, passíveis de serem distribuídos em suporte digital, como sejam *newsletter*, *e-news*, revistas ou jornais - **até 15%**;
 - e) Projetos na área Internacional, designadamente Congressos, Seminários, Ações de Formação ou eventos – **até 10%**
 - f) Outros não integrados nas alíneas anteriores – **até 5%**
 - g) Campos de férias ou actividades recreativas - **por utente/20€**
4. Os limites máximos de financiamento por entidade candidata são:
- a) Candidaturas à Tipologia I e II:
 - Confederações, Federações, Uniões, Cooperativas ou outras entidades de coordenação, que incluam, projetos em parceria com as suas associadas – **até 130.000 €**;
 - Confederações, Federações, Uniões, Cooperativas ou outras entidades de coordenação, que apresentem projetos sem parceria das suas associadas – **até 80.000 €**;
 - b) Candidaturas à Tipologia I:
 - ONG não associadas em Confederações, Federações, Uniões, Cooperativas ou outras organizações de coordenação – **até 12.500 €**
 - Entidades que desenvolvam atividades de interesse para as pessoas com deficiência ou com limitações funcionais e suas famílias – **até 10.000 €**
 - Outras ONG que não integrem os projetos da entidade de coordenação em que estão inseridas – **até 6.000 €**
5. O apoio financeiro a conceder aos projetos selecionados está condicionado à avaliação e à existência de disponibilidade orçamental.
- Lisboa, 16 de janeiro de 2012

O Diretor

José Madeira Seródio

A Subdiretora

Deolinda Picado